



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 18 de Julho de 2019 • Ano • Nº 3394

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto nº 3.491 de 18 de Julho de 2019** - Regulamenta a Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, que estabelece normas de acesso e permanência de veículos automotores nas Ilhas de Tinharé e Boipeba e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.491 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, que estabelece normas de acesso e permanência de veículos automotores nas Ilhas de Tinharé e Boipeba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda, em consonância com o artigo 4º da Lei Municipal nº 569 e 18 de junho de 2019,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, que estabelece normas de acesso e permanência de veículos automotores nas Ilhas de Tinharé e Boipeba e dá outras providências, nos termos do artigo 4º da lei.

Art.2º Os veículos automotores e máquinas agrícolas que se enquadrarem na exceção prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, somente poderão adentrar as ilhas mediante autorização formal e por escrito da Secretaria de Administração Municipal, respeitadas as seguintes exigências:

- I. O veículo deverá estar emplacado e registrado no município de Cairu-BA;
- II. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com documentação válida, perante o órgão do Detran-BA;
- III. Passar por vistoria anual, a ser realizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 3º, deste decreto;
- IV. Efetuar o pagamento anual da Taxa de Licença e Fiscalização, a fim da emissão do alvará de permanência na ilha, em consonância com o anexo III da Lei Municipal nº 357 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal;
- V. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais – CND, atualizada.

Art.3º A vistoria anual, prevista no artigo anterior, deverá anteceder à emissão do alvará de Licença e Fiscalização, bem como observar os seguintes requisitos:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Se o emplacamento do veículo foi realizado no município de Cairu-BA;
- II. Se o veículo possui as condições mínimas de trafegabilidade e segurança;
- III. Se o Licenciamento anual está válido;
- IV. Se o Documento de Arrecadação Municipal – DAM está devidamente quitado;
- V. Se o Documento do veículo está em nome do titular do alvará;

Parágrafo único. Entende-se por condições mínimas de trafegabilidade, quando os seguintes itens estiverem em condições ideais de funcionamento:

- I. Os para-choques dianteiros e traseiros;
- II. Espelhos retrovisores, internos e externos;
- III. O limpador de para-brisa;
- IV. Os faróis principais dianteiros;
- V. As lanternas de posições traseiras;
- VI. As lanternas indicadoras de direção – dianteiras e traseiras;
- VII. A lanterna de marcha a ré;
- VIII. O velocímetro;
- IX. Os freios de estacionamento;
- X. Pneus que estejam em bom estado e que ofereçam segurança para os passageiros e motorista;
- XI. O cinto de segurança em boas condições para todos os passageiros e motorista;
- XII. Roda sobressalente, incluindo o aro e o pneu e/ou câmara de ar;
- XIII. O macaco para troca de pneu;
- XIV. A chave de roda;
- XV. A chave de fenda ou qualquer outra para remoção das calotas, se houver;

Art.4º A Taxa de Licença e Fiscalização, a fim da emissão do alvará de permanência na ilha, deverá ser renovado anualmente, sendo liberado o alvará apenas depois da realização e liberação da vistoria.

Art.5º Liberado a entrada do veículo, a Secretaria de Administração autorizará a emissão do alvará, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. O embarque e desembarque dos veículos autorizados deverão ser realizados tão apenas na sede do município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º O titular da autorização deverá manter afixado na lateral do veículo ou máquina agrícola, Selo de Identificação, a ser fornecido pela Administração Municipal, a fim de auxiliar na fiscalização dos veículos regulares.

Parágrafo único. O titular do alvará que receber o selo e não deixar afixado na lataria, de forma visível, se sujeitará as seguintes penalidades:

- I. Na primeira notificação, advertência para que se regularize no prazo de 24 horas;
- II. Na primeira reincidência, multa no valor do alvará de funcionamento;
- III. Na segunda reincidência, perda da licença e retirada imediata do veículo da ilha.

Art.7º O veículo que estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada, será apreendido e liberado mediante apresentação de condutor habilitado, bem como, o titular do alvará se sujeitará às penalidades previstas no artigo 6º, Parágrafo Único e incisos, deste Decreto.

Art.8º O veículo devidamente autorizado poderá ser substituído por outro igual ou similar, mediante prévia autorização de substituição expedida pela Administração Municipal, bem como, o novo veículo estar de acordo com todas as exigências prevista em lei.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a entrada do novo veículo, após a retirada do veículo a ser substituído.

Art.9º A multa de que trata o artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, será no valor de R\$ 2.000,00, a ser atualizado anualmente pelo índice IPCA-IBGE ou outro similar, caso este seja extinto.

Art.10º Os veículos irregulares ou embarcações que forem apreendidos nas ilhas, sem prejuízo das sanções pecuniárias, serão mantidos em local apropriado, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sendo autorizado sua retirada após o pagamento das multas impostas, despesas com a apreensão e remoção, bem como das diárias de custódia.

Parágrafo primeiro. As diárias de custódias terão os seguintes valores, sendo atualizados anualmente pelo índice IPCA-IBGE:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

- I. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para motos;
- II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais veículos.

Parágrafo segundo. As retiradas dos veículos e máquinas agrícolas ocorrerão sem ônus para administração pública e serão realizados por balsas ou barcos devidamente cadastrados no Município de Cairu-BA para tal fim, sendo que os custos serão tabelados por portaria da Secretaria de Administração Municipal.

Art.11º Os quadriciclos somente obterão autorização para ingresso nas ilhas, se enquadrados nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, bem como, sejam de propriedade de pessoa jurídica com atividade própria para a locação dos mesmos, incluída no CNPJ da empresa.

Art.12º Os veículos destinados a transportes turísticos, deverão ainda, atender aos preceitos da Lei Municipal n. 420 de 15 de outubro de 2013, bem como demais normativas pertinentes à atividade turística.

Art.13º A Secretaria de Administração Municipal executará por meio de Portaria, as determinações, naquilo em que a Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019 e o presente Decreto Regulamentador não especificar, referente a procedimentos, regulamentação, coordenação e fiscalização do previsto na normativa municipal.

Art.14º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.375 de 11 de abril de 2019.

Art.15º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 18 de julho de 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu